

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 6.860, DE 2006

Altera o art. 2º da Lei nº 8.186, de 21 de maio de 1991, que “dispõe sobre a complementação de aposentadoria de ferroviários e dá outras providências”.

Autor: Deputado FRANCISCO DORNELLES

Relator: Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.860, de 2006, de autoria do ilustre Deputado Francisco Dornelles, dá nova redação ao parágrafo único do art. 2º da Lei nº 8.186, de 21 de maio de 1991, transformando-o em § 1º, bem como acrescenta § 2º para assegurar aos ferroviários, beneficiários da complementação de aposentadoria, o direito de opção, individual e irretratável, ao reajustamento integral dos seus proventos pelo índice aplicado aos segurados do Regime Geral de Previdência Social - RGPS em substituição ao reajuste concedido aos ferroviários em atividade, ressalvado o direito de incorporação de reajustamentos oriundos de dissídios coletivos de trabalho e de processos judiciais iniciados antes do exercício do direito de opção.

A Proposição foi distribuída para as Comissões de Seguridade Social e Família, de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Redação.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao Projeto de Lei nº 6.860, de 2006.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Lei nº 8.186, de 21 de maio de 1991, garantiu a complementação dos proventos de aposentadoria dos ferroviários, buscando, com isso, equipará-los à remuneração dos ferroviários em atividade.

Em que pese o mérito dessa conquista, a paridade entre ativos e inativos não tem sido alcançada, haja vista que nos últimos quinze anos a Rede Ferroviária Federal S. A – RFFSA tem concedido reajustes salariais muito abaixo daqueles percebidos pelos demais servidores públicos e pelos segurados do RGPS, tutelado pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Além disso, a RFFSA tem-se utilizado de vários mecanismos para elevar a remuneração do trabalhador ativo sem o devido repasse aos inativos, como a criação de abonos, a elevação do valor e da quantidade de tíquetes alimentação e as gratificações incidentes sobre o cargo em comissão.

Diante desse quadro, o Projeto de Lei nº 6.860, de 2006, pretende assegurar aos ferroviários aposentados pelo menos o direito de opção pelo reajuste concedido aos aposentados e pensionistas do RGPS em substituição ao índice de reajuste aplicado aos ferroviários em atividade, ressalvado o direito de incorporação de reajustamentos oriundos de dissídios coletivos do trabalho e de processos judiciais iniciados antes do exercício do direito de opção.

Tendo em vista, portanto, o mérito da matéria, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.860, de 2006

Sala da Comissão, em de de 2006.

ARNALDO FARIA DE SÁ
Deputado Federal - São Paulo
Relator